

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 49/2006 de 2 de Maio de 2006

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Terceira Automóvel Clube propõe-se organizar o XXV Rali Sical e o XXVIII Rali Ilha Lilás, provas constantes do Campeonato Regional de Ralies, e a participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, na modalidade de Automobilismo com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar as provas em referência;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI e no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

O Terceira Automóvel Clube, adiante designada por TAC, como segundo outorgante, representada por Gerardo Louro da Rosa, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXV Rali Sical e do XXVIII Rali Ilha Lilás, provas constantes do Campeonato Regional de Ralies, e para a participação nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na clausula 1.ª, com um custo previsto de € 67.986,61 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 12.468,00, assim discriminado;

a) XXV Rali Sical..... € 4.680,00

b) XXVIII Rali Ilha Lilás..... € 6.045,00

c) Seminários de Actualização Técnica..... € 1.743,00

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e dos seminários abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

1.º - A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em Jornal Oficial do presente contrato-programa, da seguinte forma:

- a) Após a apresentação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5.ª;
- b) Após a apresentação dos Formulários Modelo referidos n.º 4 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o TAC, compromete-se a:

- 1.º - Organizar os eventos a que se propôs nas suas candidaturas, e participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de:
 - a) 48 pilotos e co-pilotos deslocados no XXV Rali Sical;
 - b) 62 pilotos e co-pilotos deslocados no XXVIII Rali Ilha Lilás;
 - c) 2 Directores de Prova, 2 Comissários Desportivos e 3 Comissários Técnicos nos Seminários de Actualização Técnica;
- 3.º - Elaborar relatórios demonstrativos da realização de cada evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, comunicados, boletins informativos e outros elementos de divulgação dos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à DRD, até 30 dias após a realização do evento respectivo;
- 4.º - Apresentar os Formulários Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Relatório devidamente preenchidos, acompanhados dos respectivos anexos, até 30 dias após a participação nos seminários.
- 5.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, o nome ou logótipo da DRD e colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla “GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES”;
- 6.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, a redução de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor da verba respectiva, determinada nas seguintes condições:

- a) O incumprimento dos prazos previstos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª, a DRD determinará o estabelecimento de novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba respectiva;
- b) A participação de um número de participantes deslocados inferior aos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula 5.ª determina a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD;
- c) O incumprimento dos n.ºs 5 e 6 da cláusula 5.ª parcial determinará o desconto de uma percentagem dos valores referidos nas alíneas a), b) e c) da cláusula 3.ª

3 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *Gerardo Louro da Rosa*.